

Ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR

Encaminhamento para análise e demais procedimentos pertinentes

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 4ª Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2016;

Por meio do **Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (RICES/PR)**.

E das considerações que seguem com base nos artigos do RICES/PR, conforme se passa a expor:

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento, competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, órgão criado pelas Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95.

Art. 5º São atribuições e competências do CES/PR, considerando os princípios e as diretrizes fundamentais do SUS contidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar nº 141/12, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 10 de maio de 2012, que revogou a Resolução nº 333 do CNS, de 04 de novembro de 2003, na Lei Estadual nº 10.913/94, no Código de Saúde do Paraná – Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e Decreto Estadual nº 5.711, de 05 de maio de 2002, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - *definir as prioridades das ações e dos serviços de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Estaduais de Saúde, considerando os indicadores epidemiológicos e os condicionantes sociais;*

II - *desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde ou afins, buscando aprimoramento do Controle Social, visando a promoção da Saúde;*

III - (...)

IV - *estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Estaduais de Saúde, Agendas e Programações Anuais de Saúde, de modo a atender prioridades definidas por meio de estudos de condicionantes políticos, sociais, econômicos e de indicadores epidemiológicos;*

V - *avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política de Saúde no Estado do Paraná, propondo correções quando necessárias;*

VI - *avaliar, controlar e acompanhar a efetiva municipalização e regionalização das ações e serviços de saúde, entendendo como tais as exercidas pelo Poder Público ou por instituições particulares, tendo como parâmetros as diretrizes da Política Estadual de Saúde e respeitando as características locais regionais de naturezas epidemiológicas e organizacionais;*

VII (...)

XLIX - atuar para o desenvolvimento e capacitação também dos Conselhos Municipais, Locais e Gestores de Unidades de Saúde;

L – (...)

LI - receber e examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, formalizadas por Regionais de Saúde ou Conselhos Municipais e encaminhar aos órgãos competentes, bem como denúncias formalizadas por cidadãos e/ou entidades sobre a não realização de Conferências Municipais de Saúde, ou de não constituição, ou não homologação, ou desativação, ou destituição, ou interferências nos Conselhos Municipais de Saúde;

MANIFESTO DE REPÚDIO

A Comissão de Vigilância em Saúde & IST/AIDS do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, vem a público expressar seu **veemente repúdio** às manifestações de deputados que protestam contra a questão **da vacinação de combate a Covid-19, em especial no tocante às crianças**, ignorando evidências científicas, colocando vidas em risco e fomentando desinformação sobre a imunização infantil.

Defender a vacinação **não é uma questão ideológica, mas sim de saúde pública**. A imunização contra a Covid-19 **salvou milhões de vidas** e continua sendo a forma mais eficaz de **prevenir hospitalizações, sequelas graves e mortes**.

1. A VACINAÇÃO É UM DIREITO E UM DEVER DE TODOS OS CIDADÃOS BRASILEIROS

A vacinação **não é uma decisão meramente individual**, mas um compromisso coletivo que visa proteger toda a sociedade. A questão relacionada **a vacinação infantil** está garantida pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990, art. 14)**, e o direito à saúde

está previsto no **artigo 196 da Constituição Federal**, que determina ser dever do Estado garantir ações de saúde pública para todos os brasileiros.

A Organização Mundial da Saúde (**OMS**), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**) e o Ministério da Saúde são unânimes em afirmar que **as vacinas contra a Covid-19 são seguras e eficazes**, reduzindo drasticamente o número de casos graves e óbitos.

A recusa ou o atraso na vacinação coloca em risco **não apenas o indivíduo, mas toda a população**, especialmente **grupos vulneráveis**, como idosos, imunossuprimidos e crianças.

2. O PERIGO DA DESINFORMAÇÃO

A disseminação de discursos contrários à vacinação **não tem base científica** e gera um impacto perigoso na saúde pública. A propagação de desinformação contribui para **o aumento da hesitação vacinal**, o ressurgimento de doenças erradicadas e a superlotação do sistema de saúde.

A história já nos mostrou que a vacinação foi fundamental para a erradicação de diversas doenças, como a varíola e a poliomielite. A tentativa de **deslegitimar a importância da imunização** contra a Covid-19 coloca em risco esse avanço e pode comprometer **anos de progresso na saúde pública**.

Cabe ressaltar que o **Programa Nacional de Imunizações (PNI)**, reconhecido mundialmente como referência, **sempre adotou a vacinação como política pública essencial**, garantindo a proteção da população brasileira contra diversas doenças.

3. A IMPORTÂNCIA DA VACINAÇÃO PARA ADULTOS E TODOS OS BRASILEIROS

A imunização não deve ser apenas um foco para crianças, mas sim para **todos os cidadãos brasileiros**. A vacinação contra a Covid-19 é essencial para:

- ✓ **Prevenir novas variantes:** Quanto maior o número de pessoas vacinadas, menor a chance de surgirem novas mutações do vírus.
- ✓ **Reduzir a transmissão do vírus:** Pessoas vacinadas transmitem menos o vírus, contribuindo para a proteção coletiva.
- ✓ **Evitar internações e mortes:** Dados científicos demonstram que a vacinação reduz

drasticamente casos graves e óbitos.

✓ **Diminuir impactos socioeconômicos:** Trabalhadores vacinados têm menor risco de afastamento por doença, garantindo maior estabilidade econômica para famílias e empresas.

A **vacinação de adultos e grupos de risco é essencial** para proteger **toda a sociedade**, garantindo que o sistema de saúde não entre em colapso e que a economia continue funcionando de forma segura.

4. POSIÇÃO APRESENTADA PELA COMISSÃO

Diante dos fatos apresentados, a Comissão de Vigilância em Saúde & IST/AIDS do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR reafirma seu compromisso **com a ciência, com a saúde pública e com a proteção da população brasileira.**

Não podemos aceitar que discursos que **comprometam a luta contra a pandemia e a ampliação da imunização**, que é uma das maiores conquistas da medicina moderna.

Dessa forma, sugerimos **que seja encaminhado o presente repúdio aos parlamentares pertinentes para que atuem com responsabilidade**, respeitando o conhecimento científico e promovendo **políticas de saúde pública baseadas em evidências e na proteção da vida.**

A vacinação **é um direito e um dever de todos.** A saúde pública **não pode ser politizada.** A ciência **deve prevalecer sobre a desinformação.**

Vacinar é um ato de respeito à vida e ao futuro da sociedade!

Curitiba, PR, 26 de março de 2025.

ELIEL JOAQUIM DOS SANTOS
Coordenador

JANAINA ELIAS CHIARADIA
Relatora